



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO

CONTRATADO: VITA HEMOTERAPIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 67441.001141/2020-83

CONTRATO Nº 78/2020

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO**, órgão do Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Estrada do Galeão 4.101 - Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21941-353, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas **Brigadeiro Médico Marcos Vieira Maia**, portador da cédula de identidade nº 412.360, expedida pelo COMAER, inscrito no CPF sob o nº 528.106.827-04

, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Vieira Maia'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'P'.

outro lado a pessoa jurídica **VITA HEMOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.463.423/0001-79, estabelecida à Rua Juiz de Fora, nº 941, bairro Barro Preto, CEP: 30.180-065, em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Sr. Natan Lessa Goyata**, portador da Cédula de Identidade nº 13.080.057, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 075.729.436-75, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Serviços Complementares de Saúde em Hemoterapia, Transfusão e Processamento.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Análises e pesquisas clínicas laboratoriais, e exames de citopatologia e anatomia patológica previstos no capítulo 4 da tabela CBHPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA/Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, nº 01/2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

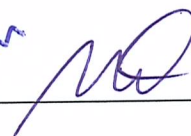
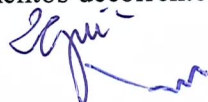
CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do FUNSA, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

6. Os exames não cobertos pelo sistema FUNSA, conforme o Anexo “T” do edital, não se incluem na presente contratação.

6.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.



7. O CONTRATADO se obriga a atender os beneficiários do CONTRATANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.
8. Os usuários poderão notificar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.
9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
10. O Serviço de Auditoria do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
12. Para serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada, com valor máximo, a tabela CBHPM, ano 2016, com deflator de 30% e o valor de UCO de R\$ 12,00.
 - 12.1. Quando o procedimento do atendimento não constar da tabela CBHPM referenciada, conforme descrito acima poderá ser adotado a próxima edição, cujo procedimento esteja contemplado.
 - 12.2. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso de filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente à em 01/01/2019.
13. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
14. O CONTRATADO deverá apresentar ao ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, no dia **05 (cinco)**, ou no primeiro dia útil posterior, do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em nome do HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO – HFAG e anexar a(s) guia(s) emitida(s) pelo CONTRATADO, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor e reais e relatório de conferência.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização dos Preços

15. O critério de atualização dos preços contratados consta no Capítulo 10 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS”, do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

16. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 16.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 16.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 16.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 16.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
17. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
18. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) CNPJ 00.394.429/0065-75.

19.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 2020NE80105 datada de 22 de 09 de 2020.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

22. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 23.1. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 23.2. Multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias.
- 23.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 23.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 23.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.
 - 23.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 23.1 e 23.2.
 - 23.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 23.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 23.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - 23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

- 23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa Edital de Credenciamento nº 01/2018.
- 23.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 23.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 23.8. As sanções previstas nos subitens 23.4.1, 23.4.4 e 23.4.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 23.4.2 e 23.4.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 23.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 23.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

24. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

25. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

26. As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

27. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

28. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

29. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, nos contratos anteriores.

29.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

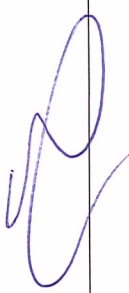
29.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

29.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

30. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



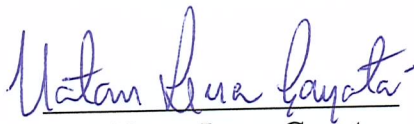
Lagoa Santa, 22 de 09 de 2020.

Pelo CONTRATANTE:



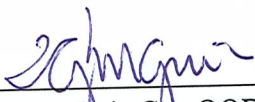
Marcus Vinícius de Castro **Rocha** Ten Cel Med
CPF nº 657.085.716-91
Ordenador de Despesas Delegado

Pelo CONTRATADO:

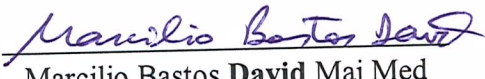


Sr. Natan Lessa Goyata
CPF nº 075.729.436-75

TESTEMUNHAS:



Vivianne Gonçalves dos Mares Guia Cap QODENT
CPF nº 924.798.206-53
Agente de Controle Interno do ES-LS



Marcilio Bastos David Maj Med
CPF nº 368.841.112-91
Chefe do FUNSA